



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Major Novaes, n.º 499, Centro, Cruzeiro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, representada por seu Presidente, Vereador **PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro, casado, editor audiovisual, portador do RG n.º 44.201.286-X SSP/SP e do CPF n.º 430.413.798-05, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à Alameda Adolpho Vitor de Carvalho Vieira, n.º 471, bairro Santa Cecília, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **SERGIO HENRIQUE CENDRETTI DE OLIVEIRA 39994697811**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.374.545/0001-69, localizada à rua Sebastião Tavares de Lima, n.º 422, bairro Parque do Sol, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CEP 12.518-140, neste ato representada pelo seu proprietário, **Sérgio Henrique Cendretti de Oliveira**, portador do CPF n.º 399.946.978-11, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em referência e a autorização que nele se encontra, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para suporte técnico, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Cruzeiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

- a) Processo da Dispensa;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas no Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual e os modelos de gestão e de execução constam descritos no Termo de Referência.

3.2. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do previsto no contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

3.3. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados à Contratante.

3.4. O Fiscal do Contrato deverá intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades caso constatadas.

3.5. O Gestor de Contratos e o Fiscal do Contrato deverão acompanhar a execução do contrato, garantindo o cumprimento de todas exigências e normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,

5.1. O valor global estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididos em 12 parcelas mensais e fixas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da Caixa Econômica Federal ou boleto bancário, e/ou pix.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cruzeiro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – PJ

3.3.90.40.99 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DA LEI

7.1. O presente contrato foi elaborado de acordo com a Dispensa n.º 013/2025, baseada no artigo 75, incisos II e VIII e §6º da Lei Federal 14.133 de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do presente contrato;

b) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, nos prazos previstos no contrato;

c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- g) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
- i) Fiscalizar a execução do presente contrato, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados aos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- l) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

9.1.1. Assegurar à CONTRATANTE:

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Câmara Municipal de Cruzeiro, por prazo não superior a três anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.2. A penalidade de multa, estabelecida na alínea “a” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

11.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

12.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Contratante fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

15.2. Fica nomeado o servidor Sr. Tiago Reis da Silva, ocupante do cargo de Diretor de Gestão Administrativa, como Gestor do Contrato, e o servidor Daniel Lenzi Horta Louzada, ocupante do cargo de Assessor da Presidência, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos/serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal de Cruzeiro, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

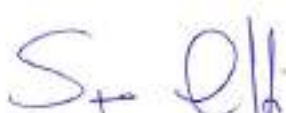
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro/SP, 13 de maio de 2025


CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Paulo Filipe da Silva Almeida - Presidente/Contratante


SERGIO HENRIQUE CENDRETTI DE OLIVEIRA 39994697811
Sérgio Henrique Centretti de Oliveira - Contratada

Testemunhas:

1)  _____

Nome: *Natã de Oliveira Dias*
CPF: *419.256.248-03*

 _____

Nome: *Giovanna Maria da Silva Fereira*
CPF: *540.161.285-54*



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/SP

CONTRATADA: SERGIO HENRIQUE CENDRETTI DE OLIVEIRA 39994697811, CNPJ n.º 46.374.545/0001-69

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 005/2025

OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para suporte técnico, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Cruzeiro, conforme especificações constantes do termo de referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>) em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cruzeiro/SP, 13 de maio de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Paulo Filipe da Silva Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 430.413.798-05

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Filipe da Silva Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 430.413.798-05

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo Filipe da Silva Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 430.413.798-05

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sérgio Henrique Cendretti de Oliveira

Cargo: Proprietário

CPF: 399.946.978-11

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Filipe da Silva Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 430.413.798-05

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Tiago Reis da Silva

Cargo: Diretor de Gestão Administrativa

CPF: 271.616.388-01

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Daniel Lenzi Horta Louzada

Cargo: Assessor da Presidência

CPF: 314.452.238-48

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CNPJ Nº: 48.410.344/0001-03

CONTRATADA: SERGIO HENRIQUE CENDRETTI DE OLIVEIRA 39994697811

CNPJ Nº: 46.374.545/0001-69

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2025

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para suporte técnico, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Cruzeiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

VALOR (R\$): R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(eis) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(eis) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: 13 de maio de 2025

RESPONSÁVEL:

Nome: Paulo Filipe da Silva Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 430.413.798-05

Assinatura: _____